



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA CASA CIVIL  
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 383/2019

Rorainópolis-RR, 27 de Novembro de 2019

PUBLICAÇÃO  
publicado em consonância com o  
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT

437/447 e 242/522

27/11/2019

  
Luciano Medeiros Noronha  
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento  
Decreto nº 045/2018

**"Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira e Santa Maria do Boiaçú, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências".**

**AUTORIA: Vereador Márcio Rodrigues Moreira**

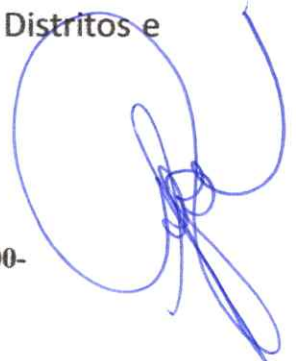
**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira, Santa Maria do Boiaçú e Sede do Município de Rorainópolis.

**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, iniciar o cadastramento dos lotes urbanos em Distritos e Sede para expedição da ocupação de solo.



Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RR CNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA CASA CIVIL  
"Trabalhando para todos"

**Parágrafo Único:** Os lotes e áreas urbanas deverão atender as medições dentro dos limites constantes em Leis municipais.

**Art. 3º.** Sobre ordenança do Chefe do Executivo Municipal, deverá o Departamento Fundiário do Município cumprir as determinações desta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica sob responsabilidade do Chefe do Departamento Fundiário, proceder com o cadastramento nos Distritos e Sede do Município de forma eficaz e transparente, para a rápida expedição da documentação de ocupação de solo, podendo o mesmo com sua atribuição emitir parecer contrário ou favorável, quando se tratar de casos omissos em Leis vigentes, com a finalidade de legalizar situações problemáticas.

**Art. 4º.** Fica o Departamento Fundiário na obrigação de fazer o levantamento e cadastramento das áreas institucionais do Município de Rorainópolis.

**§ 1º.** As áreas que forem consideradas áreas de compensação para Prefeitura em loteamentos irregulares, deverão ser documentadas pelo Departamento Fundiário como áreas do Município.

**§ 2º.** As Áreas de Preservação Permanente – APP no perímetro urbano deverão ser cadastrada e informada ao Chefe do Executivo Municipal e Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 5º.** Fica o Departamento Fundiário com a obrigação e responsabilidade de expedir documentações mencionadas nesta Lei, através de



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
Trabalhando para todos

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

competência do Diretor Chefe do departamento e de ordem do Chefe do Executivo Municipal de Rorainópolis.

**Art. 6º.** O Departamento Fundiário ficará com a atribuição de planejamento urbano de medidas de lotes urbanos para elaboração da Planta Genérica de Valores, que terá base de cálculo para o valor venal do IPTU. Devendo ser iniciado tal procedimento quando solicitado pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis/RR, 27 de Novembro de 2019.



**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
Trabalhando para todos

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RR CNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07